



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 027/2019

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.652.247/0001-06, sediada na Av. Guido Aliberti, nº 3005 - Bairro Jardim São Caetano, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09.581-680 neste ato representada por Lauro Mingues, portador da CI nº 7.687.426-6, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 003.799.348-84, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do Processo do Processo Licitatório nº 19/2018, Pregão Presencial nº 11/2018, em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, têm entre si, em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 020/2018**, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CPAP, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, conforme especificações constantes do Anexo I **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018**.

Parágrafo Único: este contrato está vinculado de forma total e plena a Ata de Registro de Preços nº 020/2018, Proposta comercial do Fornecedor, **Processo Licitatório nº 19/2018, Pregão Presencial nº 11/2018** que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos gestores de contrato, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES CONTRATOS

3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.





3.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Demais condições contratuais previstos na Ata de Registro de Preços nº 020/2018.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

4.1. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva ordem de fornecimento.

4.2. É de inteira responsabilidade da contratada a substituição dos materiais fornecidos em desacordo com as especificações e prazos de validades exigidos. A empresa licitante deverá se responsabilizar pela validade dos produtos que serão entregues;

4.3. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

4.5. Após a emissão da ordem de serviço expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, a **CONTRATADA** deverá entregar o bem e/ou recarga solicitado, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da ordem de serviço.

4.6. O fornecimento da recarga de oxigênio a serem adquiridos deverão ser entregues nas Unidades Básicas de Saúde e/ou na residência do paciente assistido pelo município (O endereço será especificado através da ordem de serviço, no horário de 9h00min às 16h00min, podendo a **CONTRATADA** agendar o horário e data de entrega pelos telefones com o setor solicitante, no (031) 3688- 1300 Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos;

4.8. As mercadorias constantes nas ordens de fornecimento, somente serão aceitas se entregues integralmente.

4.9. Não serão aceitas mercadorias entregues em desacordo com a ordem de serviço. Em caso de defeito nas balas, fazer a troca do produto em até 24 horas. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada ordem de serviços por ele recebido, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dado do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida nota fiscal num prazo de 24 horas.

4.10. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências



para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

4.11. Demais condições previsto na Ata de Registro de Preços nº 020/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da CONTRATADA:

5.1. Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

5.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.3. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: notas fiscais/faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

5.4. Cumprir os prazos de entrega e quaisquer das condicionantes previstos neste contrato e na Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções administrativas previstas neste instrumento.

5.5. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados neste contrato.

5.6. Demais obrigações decorrentes previstos na Ata de Registro de Preços nº 020/2018.

II – Do CONTRATANTE:

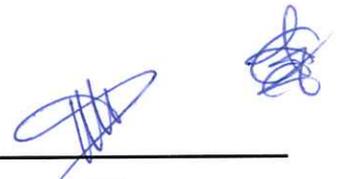
5.7. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-la.

5.8. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

5.8. Outras obrigações decorrentes previstos na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 9.462,00 (nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas:



Empresa: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.652.247/0001-06						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	MARCA	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4	24,90	SV	<p>LOCAÇÃO DE APARELHOS MÉDICOS CPAP (PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA NAS VIAS AÉREAS) - Ventilador para suporte ventilatório não invasivo: ajuste automático de pressão: 04 a 20 cm H20; Tempo de rampa: 0 a 45 minutos (incrementados de 5min.); pressão inicial de rampa: 04 à CPAP (ajustável pelo paciente); peso: aproximado 2,5 kg (com umidificador); capacidade de armazenamento de dados: visor: médias 7 a 30 dias; smartcard: 6 meses em 3 sessões de uso por dia, 7 dias de análise profunda; dimensões: aproximadamente 19 x 12,7 x 7,9 (cm);n filtros pólen eultrafino opcional; compensação de altitude: automática; req. aliment. elétrica: 100 240 vac. 50/60 hz; alimentação: cabo de conexão direta; monitorização de aderência: detecção da respiração; no break: autonomia de funcionamento em média de 40 min a 2 horas. máscaras: nasal, almofadas nasais, facial (oronasal) ou facial total: máscara nasal: material da almofada em gel ou silicone; suporte de testa ou arnês de dois pontos sem necessidade de estruturas rígidas ou suporte para testa; cliques de atalho; almofada substituível; garantia; registro ANVISA; tamanhos: petite, pequeno, médio, médio largo e grande. máscara almofada nasal: tipo de máscara: almofada nasal; material da almofada: silicone; almofada substituível; garantia; registro ANVISA; cotovelo articulado: presença de fixador. máscara facial (oronasal): camada externa de silicone para melhor vedação. camada interna de gel que se adapta ao rosto do paciente; quatro pontos para fixar, proporcionando uma fixação suave e firme; suporte para testa flexível; silenciosa exalação do ar; facilidade para colocar e retirar; tamanhos: petite, pequeno, médio, médio largo e grande. máscara facial</p>	<p>CPAP AUTOSET LINHA S9 E BASE DE UMIDIFICAÇÃO h5i RESMEDPRO CEDÊNCIA: IMPORTADO EUA RMS 80047300501 - MODELO</p> <p>MÁSCARA: MODELO NASAL INVOLVE N2BMC OU MASCARA FACIAL INVOLVE (RMS 80117580216) FABRICANTE MARCA: BMC CO Procedência: China</p> <p>TRAQUEIA/FIL TRO S9: MARCA / FABRICANTE: RESMED RMS 80047300501</p>	380,00	9.462,00





		total: tipo de máscara: facial total; material de almofada em silicone ou gel; cliques de atalho; cotovelo; fixador; tamanhos: pequeno, médio, grande, extragrande; garantia; registro na ANVISA. umidificador: umidificador que se integra ao equipamento para aliviar o ressecamento e a congestão das vias aéreas. proporcionar umidificação térmica; umidificador aquecido integrado e umidificador de passagem; capacidade de água: 1-2/3 copos ou 325 ml (ao nível de água recomendada) temperatura de funcionamento 5° a 35° c umidade 10 a 95% (sem condensação) pressão atmosférica 76,7 a 101 kPascals definições de aquecimento 1 a 5 (40° a 70°) queda da pressão com umidificador (max.) 0,3 cm h2O a um fluxo de 60 lpm. intervalo de umidade 10 a 40 mg h2O/i. manual			
Valor total: R\$ 9.462,00 (nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).					

6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação da entrega, e emissão e apresentação de nota fiscal.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

6.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato e da Ata de Registro de Preços nº 020/2018, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

6.6. A nota fiscal tem que ser eletrônica, deverá conter o número da ordem de compra e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2019, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

FICHA	DOTAÇÃO
788	02.06.01.10.302.0040.2213.3.3.90.39.00





CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato será vigente, de 12/04/2019 a 11/04/2020, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

9.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

10.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;





b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 12 de abril de 2019.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE




Secretaria
GestãoPREFEITURA
LAGOA SANTA
Escutar para Realizar

[Signature]
LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
LAURO MINGUES
CONTRATADA

Testemunhas:

[Signature]
CPF: 086.826.946-79

[Signature]
CPF: 034869246-30

